

LEI N. 10.382, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar aulas noturnas de natação, ministradas pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, nas piscinas públicas municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar aulas noturnas de natação, hidroginástica, bem como outras atividades aquáticas, ministradas pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, nas piscinas públicas municipais.

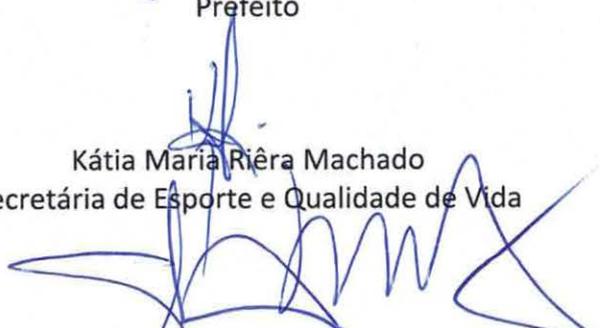
Parágrafo único. As piscinas públicas municipais deverão ser dotadas de condições mínimas para a prática das atividades aquáticas, em especial a iluminação, oferecendo aos munícipes todas as condições necessárias para a prática das respectivas atividades.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 5 de outubro de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Kátia Maria Riêra Machado  
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 313/2021, de autoria do Vereador Renato Santiago)